LEI Nº 306 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1 954

Autoriza a alienação de um veículo.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a alienar, em concorrência pública, um jeep marca "Willys", modêlo 1 948, motor nº 641 087, pertencente ao patrimônio da municipalidade.

Art. 2º - É estabelecida em Cr$ 5o.ooo,oo(cinquenta mil cruzeiros) a base mínima para a venda do veículo a que se refere o artigo anterior, o que deverá constar expressamente do respectivo Edital de concorrência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de novembro de 1 954.

Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

(LUIZ ANTÔNIO DE HOLLEBEN FILHO)
Diretor da Fazenda

Publicada
Em, 6/XI/54

D. E. / P.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

2:a Pág.

LEI N.o 306 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza a alienação de um veículo.

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — E' o Exercutivo Municipal autorizado a alienar, em concorrência pública, um jeep marca "Willys", modelo 1948, motor n. 641 087, pertencente ao patrimônio da municipalidade.

Art. 2.o — E' estabelecida em Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a base mínima para a venda do veículo a que deverá constar expressamente do respectivo Edital de concorrência.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de novembro de 1954.

JOSE' MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se

(Luiz Antonio de Holleben Filho)
Diretor da Fazenda